**PORTARIA CTM Nº 141/2026**

Prorroga a gratuidade do transporte coletivo no segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007,

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF, julgada em 18 de outubro de 2023, que declarou inconstitucional a omissão do Poder Público em ofertar, nas zonas urbanas, em dias de eleição, transporte público coletivo gratuito e em frequência compatível com a praticada nos dias úteis, abrangendo o transporte municipal, o intermunicipal e o metropolitano;

**CONSIDERANDO** o art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que impõe ao poder público assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com a dos dias úteis, sem distinção entre eleitores e sem veiculação de propaganda, e que adverte que a redução do serviço habitualmente ofertado pode configurar os crimes previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 61.565, de 21 de outubro de 2026, que assegura a gratuidade nas linhas do STPP/RMR, geridas pelo CTM, e disciplina a operação e o ressarcimento dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que exige a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com regularidade, continuidade e generalidade;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Concedente de editar normas relativas ao STPP/RMR e às atividades a ele vinculadas, direta ou indiretamente, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.1, inciso V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda;

**CONSIDERANDO** a Resolução Ad Referendum CSTM nº 010/2026, que suspende a cobrança de tarifa nos serviços do STPP/RMR nela indicados no dia 25 de outubro de 2026;

**CONSIDERANDO** que o STPP/RMR e o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE são sistemas distintos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, e do art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, o que exige procedimentos próprios para cada um;

**CONSIDERANDO** o art. 7º do Decreto nº 61.565/2026, que atribui à SEMOBI e ao CTM a disciplina conjunta dos serviços abrangidos, da publicidade e dos procedimentos, documentos e prazos do ressarcimento, e o art. 17 da Portaria Conjunta SEMOBI/CTM nº 001/2026, que atribuiu ao CTM a regulamentação no âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais e os critérios de apuração e ajuste da remuneração das empresas operadoras do STPP/RMR em decorrência da gratuidade no período eleitoral; e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal de prorrogar o horário de finalização do 2º turno da eleição presidencial de 2026, deste domingo dia 25 de outubro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o horário da gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR até às 21h de 25 de outubro de 2026.

**Parágrafo único.** Esta Portaria não se aplica às linhas do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE, que observarão os atos da SEMOBI e da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.

**Art. 2º** A gratuidade abrange os serviços indicados na Resolução CSTM nº 010/2026 e na Portaria 140/2026.

**Art. 3º** Os operadores de ônibus e da bilhetagem deverão tomar todas as providências para viabilizar a prorrogação da gratuidade.

**§ 1º** Os motoristas deverão liberar o acesso aos passageiros através da botoeira dos veículos.

**§ 2º** Após a consolidação dos dados da bilhetagem, a receita não performada proveniente dos registros de liberação da botoeira entre 19h e 21h será desconsiderada do operador, procedendo-se os demais ritos remuneratórios de acordo com cada caso.

**Art. 4º** O CTM poderá averiguar disfunções e descumprimentos dos controles de acesso, apurando, em procedimento próprio, e determinando as medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da análise do ressarcimento dos serviços efetivamente prestados e comprovados.

**Art. 5º.** As demais determinações da Portaria 140/2026 permanecem em vigor.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de outubro de 2026.

**MATHEUS SILVA DE FREITAS**

Diretor-Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS SILVA DE FREITAS
Data: 25/10/2026 18:32:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br